



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### COMISSÃO DE TRABALHO PROJETO DE LEI 733/2025 (Do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 23/04/2025 10:30:36.133 - CTRAB  
EMC 333/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.333/2025

### EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o texto do §1º do Art.110, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 110. ...*

*§1º O OGMO reger-se-á por seu estatuto e pelas demais normas pactuadas em Convenção Coletiva que discipline a gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso.*

### JUSTIFICATIVA

A previsão de que o OGMO reger-se-á por seu estatuto e pelas normas pactuadas em Convenção Coletiva tem o propósito de garantir que a gestão da mão de obra do trabalho portuário avulso seja conduzida de forma democrática e participativa. Em um setor marcado por complexas relações laborais e variáveis demandas operacionais, é fundamental que as regras e procedimentos que regem a prestação de serviços sejam elaborados em conjunto com os trabalhadores, assegurando que suas necessidades e direitos sejam amplamente considerados.

Ao estruturar a base normativa do OGMO por meio de um estatuto próprio e de acordos coletivos, promove-se a transparência e a previsibilidade nas relações de trabalho. Essa abordagem fortalece o diálogo social e equilibra os interesses dos diversos agentes envolvidos, permitindo que os trabalhadores, através de seus representantes, contribuamativamente na formulação das diretrizes. Dessa forma, evita-se a imposição de regras unilateralmente determinadas por gestores e operadores, promovendo a equidade e a justiça no ambiente portuário.

Além disso, a pactuação democrática, prevista na Convenção Coletiva, reforça o princípio fundamental da participação e do respeito às condições laborais equilibradas, elementos essenciais para o aprimoramento das relações de trabalho e a valorização dos profissionais envolvidos. Essa participação colabora para o desenvolvimento de soluções que atendam às especificidades do setor, garantindo que os mecanismos de gestão da mão de obra refletem, de maneira efetiva, os anseios e as condições reais dos trabalhadores portuários avulsos.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
PT RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251022584100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

\* C D 2 5 1 0 2 2 5 8 4 1 0 0 \*